



**Câmara Municipal de Fortaleza  
Coordenadoria das Comissões Técnicas**

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 0072/2021.**

*Dispõe sobre o prazo de validade dos concursos públicos suspensos em decorrência da pandemia por covid-19, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.*

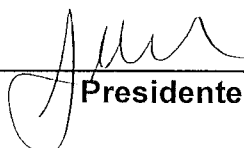
**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Os prazos de validade de todos os concursos públicos municipais da Administração direta e indireta, suspensos por força do disposto no § 1º do art. 6º-A da Lei Complementar n.º 291, de 6 de maio de 2020, acrescentado pela Lei Complementar n.º 293, de 13 de agosto de 2020, terão suas respectivas contagens restabelecidas pelo tempo que restava quando da suspensão legal, a partir do término da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da covid-19, formalizada pelo Decreto municipal n.º 14.611, de 17 de março de 2021.

**Art. 2º** Fica autorizado, a partir de 1º de janeiro de 2022, admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, justificada a necessidade do serviço público.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE dezembro DE 2021**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**